



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 6347

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Auto nº 01/2022-** Angélica Maria Silveira Leite.
- **Termo de Notificação nº 16/22** - Mauricio César Soares.
- **Termo de Notificação nº 17/22** - Mauricio César Soares.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

| | | |
|--|--|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO</p>  | <p>AUTO</p> <p>Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015</p> | <p>Nº 01/2022</p>  <p>Poder Executivo Municipal SEINF Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> |
| | <p>() de Infração (X) de Multa () de Apreensão () de Embargo () de Interdição () de Demolição</p> | |
| <p>Nome da Pessoa Física ou Jurídica Autuada: ANGÉLICA MARIA SILVEIRA LEITE</p> | | |
| <p>2. Fato constitutivo do Auto de Multa:</p> <p>Não cumprimento do Termo de Notificação Nº 02/2022, que solicitou a Limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Maria Cândida De Jesus, Sn – Bairro Olhos D'água– Brumado-Ba.</p> <p>Localização do imóvel: RUA MARIA CÂNDIDA DE JESUS, SN – BAIRRO OLHOS D'ÁGUA</p> <p>Inscrição Municipal do Imóvel: 01.07.049.0252.0001</p> | | |
| <p>3. Fundamento legal da autuação:</p> <p>Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015.</p> <p>Art. 12 da Lei nº 1747 de 14 de maio de 2015.</p> | | |
| <p>4. Penalidade aplicada:</p> <p>Pela não execução da limpeza do imóvel, com área de 323,0 m² (trezentos e vinte e três metros quadrados), FICA APLICADA a MULTA NO VALOR DE 1,29 UFM (Unidade Fiscal Municipal).</p> | | |
| <p>5. Autuante:</p> <p>Nome: Carlos Eduardo Trindade Leite Função: Fiscal de Obras</p>  <p>Carlos Eduardo Trindade Leite Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura Matrícula nº7858</p> | | |
| <p>6. Prazo para apresentação da defesa: 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Multa, para a defesa junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana dirigida ao Setor de Fiscalização.</p> | | |
| <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>A multa será renovada a cada 30 (trinta) dias até que seja comunicado pelo notificado ou constatado pela Administração Municipal que as irregularidades foram sanadas.</p> <p>A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.</p> | | |

Brumado, 24 de Fevereiro de 2022.




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal de Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº7858



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 16 122

AO SR(A) Maurício César Soares

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA ADÉZIA ROCHA LIMA, SN – BAIRRO SÃO JOSÉ**, sob a **inscrição Municipal nº 01.08.026.0075.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 24/02/22


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matricula nº7858

Recebi em: 24/02/2022
Maurício César Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br



Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº7858



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 17122

AO SR(A) MAURÍCIO CÉSAR SOARES

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA MARIA SERRA DE ALMEIDA, SN – BAIRRO SÃO JOSÉ**, sob a **inscrição Municipal nº 01.08.143.0169.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 24/02/2022

Recebi em: 24/02/2022
Maurício César Soares


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 7858

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Tel. (0xx77) 3441-8752/8753 e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br</p> |  <p>PREFEITURA DE BRUMADO Educar para Liberar</p> |
|---|--|---|




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 7868